



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2026

Altera o art. 156-A, § 6º, IV da Constituição Federal para incluir as entidades associativas de futebol, as associações e clubes esportivos e as organizações esportivas sem fins lucrativos no rol de entidades passíveis a regimes específicos de tributação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 156-A, § 6º, IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 156-A.** .....

.....

§ 6º .....

.....

IV - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, aviação regional e atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol, entidade associativa de futebol, associação e clube esportivo ou organização esportiva sem fins lucrativos, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; (NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo incluir expressamente as entidades associativas de futebol, as associações e clubes esportivos e as organizações esportivas sem fins lucrativos no rol constitucional dos regimes específicos de tributação aplicáveis às organizações que desenvolvem a atividade esportiva, em simetria com o tratamento já conferido às Sociedades Anônimas do Futebol (SAF).

Com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar nº 227, de 2026, buscou-se corrigir relevante distorção existente no tratamento tributário entre diferentes modelos organizacionais que exercem a mesma atividade desportiva. A legislação aprovada reconheceu a necessidade de equalizar a carga tributária das entidades associativas de futebol, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos àquela aplicável às SAFs, considerando que estas últimas já dispõem de regime mais simplificado e com alíquotas específicas.

Todavia, embora a Constituição Federal já contemple a Sociedade Anônima do Futebol no âmbito dos regimes específicos de tributação, as entidades associativas, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos, que historicamente constituem a base organizacional do futebol e do esporte brasileiro, não foram expressamente incluídas nesse mesmo patamar constitucional. Essa ausência gerou dúvidas quanto à constitucionalidade da equiparação promovida por legislação infraconstitucional, o que motivou o veto do dispositivo. Mesmo a derrubada do veto poderia provocar questionamentos judiciais, criando insegurança jurídica para o setor.

A presente proposta visa, portanto, consolidar no texto constitucional a inclusão das entidades associativas de futebol, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos, assegurando tratamento isonômico entre agentes que desempenham a mesma atividade e enfrentam desafios semelhantes. Trata-se de medida que fortalece o princípio da igualdade material, evitando distorções concorrenciais e promovendo maior equilíbrio entre os diferentes modelos jurídicos adotados no esporte nacional.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alan Rick

O futebol brasileiro representa patrimônio cultural, social e econômico de elevada relevância para o País. Garantir condições jurídicas estáveis e coerentes com a realidade do setor contribui para incentivar investimentos, aprimorar a governança das instituições esportivas e fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK